

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 40/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0002267/2026-57

Parecer Técnico de LAS nº 40/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135120074				
PROCESSO SLA: 54967/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: POSTO SANTA EDWIGES LTDA		CNPJ: 19.848.233/0014-91		
EMPREENDIMENTO: POSTO SANTA EDWIGES LTDA		CNPJ: 19.848.233/0014-91		
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Sapucaí/MG		ZONA: Urbana		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000		LAT (Y) 21°56'42.66" S		LONG (X) 45°37'16.35" W
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	135	m ³
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Sem incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco - Engenheiro Agrônomo		REGISTRO: ART: MG20254366769 - CREA ES 017326/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental			1.243.815-6	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2026, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 12/03/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135085012** e o código CRC **CEC3A9F3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002267/2026-57

SEI nº 135085012



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº40/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA** (nome fantasia Posto Caxuxa Moinhos), CNPJ 19.848.233/0014-91, solicitou renovação de licença (PA SLA 54967/2025) para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código **F-06-01-7**, com capacidade de armazenagem de **135 m³**, listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **Médio** e porte **Médio**, enquadrando-se como empreendimento **classe 3**, sem incidência de critério locacional.

Trata-se de uma solicitação de renovação de licença. O empreendimento já foi detentor de licença ambiental – certificado 009/2016, válida até 18/02/2026 – PA 03538/2001/008/2015.

O empreendimento está localizado na zona urbana do município de São Gonçalo do Sapucaí - MG.



Imagem 01 – Localização posto Santa Edwiges

A área total e útil do empreendimento é de 1,4329 ha e área construída de 0,2112 ha. O posto revendedor opera com 17 colaboradores, sendo 15 na produção e 02 no setor administrativo. O empreendimento opera em 02 turnos de 12 horas, 7 dias na semana e 12 meses no ano.

O Relatório Ambiental Simplificado foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Luís Alberto Miranda Pacheco – CREA ES 017326/D MG e ART MG Nº 20254366769, juntada ao processo.

O empreendimento é constituído por pista de abastecimento, loja de conveniência, setor



administrativo, borracharia e área de estacionamento destinada a veículos de pequeno e grande porte. Importante destacar que a borracharia é de propriedade de terceiros, sendo sua operação independente das demais atividades do estabelecimento. Ressalta-se, ainda, que não são realizadas no local atividades de troca de óleo lubrificante nem serviços de lavagem de veículos (lava-jato), restringindo-se as operações ao abastecimento e comércio de conveniência. O posto de abastecimento opera em 24 horas diariamente, tendo 17 funcionários, sendo 15 frentistas e 2 no setor de administração. A capacidade nominal total de armazenamento de combustíveis é de **135 m³**, distribuída em 06 tanques subterrâneos, conforme especificado no Quadro 01.

Quadro 01 – Especificações dos tanques e o tipo de combustível armazenado.

Nº dos Tanque	MODELO	Capacidade (m ³)	Combustível
Taque 01,02,03	Tri – compartimentado	10	Gasolina Comum
		10	Etanol Comum
		10	Gasolina Comum
Taque 04	Pleno	15	Diesel Comum
Taque 05	Pleno	15	Diesel S10
Taque 06	Pleno	15	Diesel S10
Taque 07	Pleno	30	Diesel S10
Taque 08	Pleno	30	Diesel Comum

O empreendimento conta com nove bombas de abastecimento, devidamente instaladas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A distribuição dos produtos por bomba ocorre da seguinte forma:

- Bomba 1: Dupla – gasolina comum e etanol comum;
- Bomba 2: gasolina comum;
- Bomba 3: gasolina comum e etanol comum;
- Bomba 4: diesel comum e diesel S10;
- Bomba 5: diesel S10 e diesel comum;
- Bomba 6: diesel S10 e diesel comum;
- Bomba 7: diesel S10 e diesel comum;
- Bomba 8: Dupla – diesel comum e diesel S10;
- Bomba 9: diesel S10 e diesel comum.

As bombas de abastecimento encontram-se interligadas ao sistema de tanques subterrâneos, operando com equipamentos certificados e aferidos conforme as exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O empreendimento faz o uso de água por meio de um poço manual outorgado conforme Certidão de Uso Insignificante válida nº 18.04.0043112.2025 – processo nº 48097/2025. A água é utilizada para consumo humano e limpeza geral.

Os efluentes sanitários do posto Santa Edwiges são encaminhados para tratamento em tanque séptico, filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro.

Já os efluentes oleosos da pista de abastecimento são encaminhados para caixa separadora de água



e óleo que após a separação a água é encaminhada para o sumidouro.

Como não ocorre lançamento dos efluentes em corpo hídrico, o empreendimento está dispensado de monitoramento conforme DN 08/2022.

A operação dos equipamentos integrantes o SASC bem como as bombas de abastecimentos de combustíveis são fontes geradores de substâncias odoríferas (gases e vapores orgânicos). Como medida para mitigar os efeitos destas emissões, estes equipamentos foram instalados em locais desprovidos de barreiras físicas laterais de forma a favorecer a ventilação natural, onde o fluxo de ar naturalmente incidente sobre o empreendimento é suficiente para realizar a substituição contínua da massa de ar no ambiente, provocando o efeito conhecido como ventilação geral diluidora. Desta forma, tais impactos são restritos às áreas de operações de tais equipamentos, e não afetarão as demais áreas do empreendimento, tão quanto às áreas de imóveis que confrontam com o empreendimento.

Os resíduos sólidos e oleosos, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Nome do subproduto ou resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Resíduos domésticos	Papel higiênico, embalagens e restos de alimentos	II-AB	40	DTR	Aterro sanitário
Resíduos recicláveis	Administrativo	II-AB	10	DTR	Aterro sanitário
Resíduos contaminados	Estopas sujas e óleos e/ou graxas e filtros	I	10	DTR	Aterro industrial Classe I (Ambientec Soluções em resíduos Ltda)
Areia e lodo das caixas SAO	Caixa separadora de água e óleo	I	60	Esse resíduo assim que coletado é imediatamente recolhido pela empresa responsável, não sendo armazenado no empreendimento.	Aterro industrial Classe I (Ambientec Soluções em resíduos Ltda)

Quadro 02 – Resíduos sólidos e oleosos



O empreendimento possui depósito temporário de resíduos coberto e com piso impermeável para a segregação dos resíduos. Os resíduos sólidos e oleosos são encaminhados para empresas devidamente licenciadas.

Vale ressaltar que as condicionantes de Automonitoramento da licença emitida no ano de 2015 foram objeto de análise pelo Núcleo de Controle Ambiental da URA Sul de Minas.

O Núcleo de Controle Ambiental realizou o acompanhamento das condicionantes da licença ambiental nº 009/2019, com validade até 18/02/2022. Registra-se, ainda, que em 19/03/2021, atendendo à solicitação do empreendimento, foi prorrogada a validade do CERTIFICADO LOC Nº 009/2019 - SM, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 233, de 24 de julho de 2019, conforme disposto no Despacho nº 16/2021/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA, dessa forma o prazo de validade do aludido certificado passa a vigorar até 18 de fevereiro de 2026.

O lapso temporal considerado na análise do cumprimento das condicionantes do processo administrativo telado compreende o período entre a última fiscalização, ocorrida em 20/02/2022, e a data de 05 de fevereiro de 2026, conforme AF nº 520437/2026.

É salutar ressaltar que, em análise ao Controle de Autos - CAP, verificou-se a realização de acompanhamento do cumprimento das condicionantes impostas ao **POSTO SANTA EDWIGES PETRÓLEO LTDA**, conforme registrado nos Autos de Fiscalização nº **105540/2020** e **169592/2022**, os quais culminaram na lavratura dos seguintes Autos de Infração:

- Autos de Infração nº **202147/2020** e **202148/2020**, decorrentes da constatação de conduta tipificada no código **106** do ANEXO I do **Decreto Estadual nº 47.383/2018**, referente ao descumprimento de condicionante no âmbito da licença ambiental; e
- Auto de Infração nº **33957/2022**, lavrado após a verificação de conduta enquadrada no código **105** do ANEXO I, **Artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, com redação alterada pelo **Decreto Estadual nº 47.837/2020**, a que tipifica a infração de “descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.”

Para o cálculo do presente **Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental - IDAL Licenciamento**, foram consideradas as seguintes condicionantes constantes do ANEXO I do PARECER ÚNICO Nº 1234371/2015 (SIAM):

- **CONDICIONANTE 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II. **Prazo:** Durante a vigência da **Licença de Operação Corretiva - LOC**.
- **CONDICIONANTE 02:** Apresentar relatório técnico dos ensaios de estanqueidade do SASC, conforme **ABNT / NBR 13.784**. **Prazo:** A cada 24 (vinte e quatro) meses.

Avaliação do cumprimento das condicionantes:

Superada a exposição inicial, foram localizados, no banco de dados do processo, no **Sistema de Informações Ambientais (SIAM)** e no **Sistema de Eletrônico de Informação (SEI)**, os



documentos referentes ao cumprimento das condicionantes, conforme descrito a seguir:

Condicionante 01

Item 01 (Efluentes Líquidos):

No período analisado, deveriam ter sido apresentados 07 (sete) relatórios semestrais, totalizando **24 (vinte e quatro) análises** para cada sistema de tratamento (**Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários**). As análises foram realizadas por laboratórios devidamente habilitados e acreditados.

Contudo, constatou-se a **NÃO apresentação de parte das análises**, tanto para a Caixa SAO quanto para o Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários.

Apesar das lacunas documentais, os parâmetros analisados encontram-se em conformidade com os limites estabelecidos pelas **Deliberações Normativas Conjuntas COPAM/CERHMG nº 01/2008 e nº 08/2022**.

Assim, considera-se a condicionante **CUMPRIDA**, embora 13 (treze) das 48 (quarenta e oito) análises não tenham sido apresentadas.

Item 02 (Resíduos Sólidos e Oleosos):

Verificou-se que o **POSTO SANTA EDWIGES PETRÓLEO LTDA** se encontra devidamente cadastrado no **Sistema MTR-MG**, tendo apresentado a maioria das Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR's, com exceção daquela referente ao segundo semestre de 2024.

Dessa forma, considera-se a condicionante **CUMPRIDA**, embora uma (01) das 07 (sete) DMR's do período não tenha sido apresentada, estando o empreendimento, de modo geral, em conformidade com o **artigo 16º, incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Condicionante 02:

Foi apresentado relatório técnico de ensaios de estanqueidade em **21/06/2023**, contudo, os prazos previstos para a entrega dos relatórios eram **20/02/2022 e 20/02/2024**.

Assim, considera-se a condicionante **CUMPRIDA PARCIALMENTE**.

Em razão do descumprimento de exigências previstas no **PARECER ÚNICO Nº 1234371/2015 (SIAM), de 21/12/2015**, faz-se necessária a autuação do empreendimento, nos termos do **Decreto Estadual nº 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020**, enquadrando-se no **Código nº 105**.

CONCLUI-SE QUE O EMPREENDIMENTO POSTO SANTA EDWIGES PETRÓLEO LTDA VEM CUMPRINDO, DE FORMA GERAL, AS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO PARECER DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DAS AUTUAÇÕES CABÍVEIS PELAS DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS.

O lançamento das informações na planilha de cálculo do **IDAL Licenciamento** resultou em nota final **77**, enquadrada na **Faixa 2**, nos termos da **Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263/2023**, o que indica gestão ambiental em processo de aperfeiçoamento, com necessidade de adoção de ações consistentes visando à melhoria do desempenho ambiental.

Foi apresentado pela ANP Certificado de Posto Revendedor, sendo autorizada a exercer a atividade



de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05/10/2023.

Vale constar que foram apresentados os seguintes documentos junto ao processo:

- Teste de estanqueidade realizado em agosto de 2024 com os respectivos laudos das condições de estanqueidade dos tanques e suas respectivas linhas.
- Cópia do contrato de locação e o termo aditivo firmado entre o proprietário do imóvel e o arrendatário – Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda.
- Plano de manutenção de Equipamentos e Sistemas e Procedimentos Operacionais.
- Plano de resposta a incidentes.
- Programa de treinamento de pessoal.
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 17/09/2026.

Como os Autos de Infração nº 202147/2020 e 202148/2020 foram transitados em julgado nos dias 09/05/2023 e 27/09/2023, a validade da licença ambiental será reduzida em 4 anos, 2 anos para cada trânsito em julgado. Assim, a validade da licença ambiental será de 6 anos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda** para a atividade código **F-06-01-7** - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de **São Gonçalo do Sapucaí - MG**, pelo prazo de **6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no **processo SEI nº 2090.01.0002267/2026-57**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Posto Santa Edwiges Petróleo Ltda

1. Resíduos Sólidos e Oleosos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 2º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.